

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – Minas Gerais,

Pouso Alegre, 06 de julho de 2017.

PARECER JURÍDICO – EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.332/2017

Autoria – Vereador Bruno Dias

Excelentíssimos senhores vereadores,

Egrégio Plenário da Câmara Municipal,

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisamos os aspectos legais da Emenda nº 01 ao artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.332/2017, de autoria do Vereador Bruno Dias, que, dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular; games; ipod; mp3; equipamento eletrônico e/ou similar em salas de aula das instituições de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de Pouso Alegre.

Segundo consta, a proposta de emenda em tela, sugere manter a proibição ao uso de telefone celular; games; ipod; mp3; equipamento eletrônico e/ou similar em sala de aula, ressalvando eventual deliberação contrária, desde que fundamentada, dos agentes públicos que menciona, ou seja, ***“salvo sob expressa autorização do professor responsável, vice-diretor ou diretor da unidade escolar”***. (sic)

Como cediço em parecer jurídico congênere (e também anexo á propositura inicial), o Projeto de lei que ora se sujeita a proposta da emenda em análise, trata da proibição do uso de telefone celular; games; ipod; mp3; equipamento eletrônico e/ou similar em salas de aula das instituições de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de Pouso Alegre.

Objetivamente, a alteração proposta situa-se no plano de competência da Câmara Municipal, observando-se a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa; naturalmente considerando-se todos os apontamentos já efetivados quando do parecer jurídico exarado ao substitutivo originário. Assim, iniciativa da emenda em análise está adequada, portanto.



- **FORMA**

A iniciativa da proposta em debate, por parte do Vereador Bruno Dias, está adequada aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I, da Constituição Federal. Do mesmo modo como a proposta inaugural, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22) e nem concorrente (artigo 24)

- **INICIATIVA**

Oportuno informar que a iniciativa da proposta por parte do Vereador, também encontra-se de acordo com o artigo 39, I c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Casa.

- **QUORUM**

A aprovação da referida proposta exige quórum de maioria de votos dos membros da Casa Legislativa, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação da emenda nº 01 ao artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7332/2017, de autoria do Vereador Bruno Dias, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Esse, s.m.j., o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Assessoria Jurídica